



284

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

Baixa Instruções Complementares so  
bre a seleção de Professores Adjuntos,  
anunciada pelo Edital nº 6/73, de 3  
de setembro de 1973.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o  
que deliberou o Conselho Central de Coordenação, na sessão realiza  
da em 18 de setembro de 1973, na forma do que dispõem os artigos  
3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 28, alínea q, do Es  
tututo e 137, inciso III, do Regimento Geral da mesma Universidade, à  
vista dos planos elaborados pelos Departamentos interessados,

RESOLVE:

Art. 1º - A seleção para contrato de professores ad  
juntos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, anunciada pe  
lo Edital nº 6/73, de 3 de setembro do corrente ano, reger-se-á pelo  
Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pe  
lo citado Edital e pelas presentes Instruções Complementares.

Art. 2º - A seleção constará de prova de títulos.

Art. 3º - A seleção estará aberta a candidatos que  
preenham as condições estipuladas nos itens 4 e 6 do Edital nº 6/73.

Art. 4º - Os títulos serão apresentados em seus ori  
ginais ou cópias devidamente autenticadas.

Art. 5º - A comprovação dos títulos poderá ser feita  
até quarenta e oito (48) horas antes da data marcada para início da se  
leção, desde que observada a prescrição constante do item 5 do Edital  
respectivo.

Parágrafo único - Terminado o prazo para comprova  
ção dos títulos, serão apreciados os requerimentos apresentados.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de ins  
crição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Central de Coor  
denação, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a  
partir da afixação do competente despacho na Sede do Departamento.

15

Art. 7º - Os títulos abrangerão os três (3) aspectos seguintes, a cada um dos quais cada membro da Comissão Julgadora atribuirá uma nota, perfazendo-se, assim, um total de nove (9) notas:

- a) formação universitária do candidato:  
são os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização. Na apreciação desse aspecto, haverá predominância do título de Doutor sobre o de Mestre e deste sobre o referente a cursos de aperfeiçoamento e especialização, entendendo-se por cursos de especialização e aperfeiçoamento somente aqueles destinados a graduados de curso superior e concluídos com verificação de rendimento do ensino;
- b) produção científica do candidato:  
são os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural do candidato, publicados em livros, monografias e periódicos idôneos, além de teses ou dissertações aprovadas para obtenção do título de Mestre ou Doutor;
- c) eficiência didática ou técnico-profissional do candidato, ou ambas sempre relacionadas com a ordem de estudos em que se situa o Departamento:  
são as atividades exercidas com êxito no magistério, o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Parágrafo único - No julgamento da formação universitária de que trata a letra a do presente artigo, a Comissão Julgadora não poderá:

- a) atribuir menção inferior a "REGULAR" a candidato que apresentar diploma, ou documento equivalente, de Mestre que inclua o setor de estudos considerado;
- b) atribuir menção inferior a "BOM" a candidato que apresentar diploma, ou documento equivalente, de Doutor que inclua o setor de estudos considerado.

Art. 8º - As notas a que se refere o artigo precedente serão expressas pelas seguintes menções:

- E - EXCELENTE
- B - BOM
- R - REGULAR
- I - INSUFICIENTE
- M - MAU

Art. 9º - Será classificável o candidato que não houver obtido nenhuma nota inferior a "REGULAR", observando-se para a indicação à admissão, os itens 2 e 3 do Edital.

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate, o diploma de Doutor, o de Mestre, ou documentos equivalentes, e, em terceiro lugar o exercício de magistério em cargo ou função de professor assistente.

§ 2º - No caso de persistir empate no julgamento da seleção, após aplicados os critérios referidos no parágrafo precedente, caberá à Comissão Julgadora, decidir por um dos candidatos em vota

ção secreta.

§ 3º - A indicação feita pela Comissão Julgadora deverá ser aprovada pelo Departamento interessado e homologada pelo Conselho Central de Coordenação, tendo-se em vista, ainda, o disposto nos incisos XII e XIII do artigo 137, do Regimento Geral.

Art. 10 - Não serão considerados títulos, para efeito de seleção, os certificados decorrentes de cursos de extensão universitária.

Art. 11 - A Comissão Julgadora do Concurso será integrada por três (3) professores titulares.

Parágrafo único - Na composição das Comissões Julgadoras serão observados os seguintes critérios:

- a) o mesmo professor só poderá participar, no máximo, de duas Comissões Julgadoras;
- b) a escolha de qualquer membro de Comissão Julgadora deverá recair em professor que leccione ou tenha leccionado no setor de estudos considerado, ou em setor afim;
- c) na falta de professor titular para totalizar os membros da Comissão, poderá esta ser integrada também por especialista no setor de estudos considerado.

Art. 12 - Os chefes de Departamento designarão docentes para chefiar os trabalhos de secretaria das provas de seleção.

Art. 13 - O calendário da Seleção será determinado pelo Chefe do Departamento interessado.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim da Universidade Federal do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de setembro de 1973.

*Walter de Moura Cantídio*

Prof. Walter de Moura Cantídio  
Reitor